

Resoluções

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO COMEV Nº 10/2024**Autoriza o funcionamento do Colégio Salesiano Jardim Camburi com oferta de Educação Infantil – Creche 2 (dois) a 03 (três) anos e dá outras providências.**

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA – Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 10.048 de 25/03/2024, considerando os termos do Parecer COMEV Nº 14/2024, aprovado em Sessão Plenária do dia 04/12/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento, para a oferta da Educação Infantil – Creche - 2 (dois) a 03 (três) anos, do **Colégio Salesiano Jardim Camburi**, mantido pela INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO, CNPJ registrado sob o nº **33.583.592/0005-02**, localizada na Rua Deputado Otaviano Rodrigues de Carvalho, nº 360, Bairro Jardim Camburi, Vitória - E.S. - CEP: 29090-480.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Escolar que se encontra em conformidade com as exigências legais.

Art. 3º. Integrar a referida Instituição ao Sistema Municipal de Ensino de Vitória-ES e submetê-la às normatizações do Conselho Municipal de Educação de Vitória -ES.

Art. 4º. Apontar a Secretaria Municipal de Educação de Vitória-ES como fiscalizadora e orientadora do seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, em 04 de dezembro de 2024

Ana Beatriz Ribeiro Ferreira

Presidente do COMEV

Leis

LEI Nº 10.143**Declara de utilidade pública a “Vix Invisível”.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a “**Vix Invisível**”, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas com o número 43.972.674/0001-60.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.144**Declara de Utilidade Pública o “Instituto de Cultura e Responsabilidade Social – ICORES”.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o “**Instituto de Cultura e Responsabilidade Social – ICORES**”, localizado no Município de Vitória/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.152**Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal do Movimento Pet”.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal do Movimento Pet”, a realizar-se anualmente no 2º (segundo) sábado de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.153**Institui o Dia Municipal do Auditor de Atividades Urbanas e altera o anexo I, da Lei nº 9.278, de 08 de Junho de 2018 que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Auditor de Atividades Urbanas a ser comemorado no dia 13 de agosto no Município de Vitória.

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de Junho de 2018, que passa a vigorar de acordo com anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.949/2023.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.154**Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir para incluir a Festividade de Réveillon, com queima de fogos, na baía da Orla Noroeste nos bairros São Pedro e Ilha das Caieiras.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a data comemorativa de Festividade de Réveillon, com queima de fogos, na baía da Orla Noroeste, nos bairros São Pedro e Ilha das Caieiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal